

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS Nº 138/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU – CISI, constituída sob a forma de consórcio público, com personalidade Jurídica de Direito Privado, sem fins econômicos, que integra a Administração indireta dos entes consorciados, inscrita no CNPJ nº 00.879.976/0001-86, com sede na Rua Iguaçu, s/nº, bairro Nazaré, cidade de Medianeira/PR, pelo Conselho Diretor, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. Adilto Luís Ferrari**, brasileiro, Prefeito de Missal, Pr, portador do RG nº 3.092.743-5 e do CPF/MF nº 017.146.569-50, doravante denominado **CONTRATANTE; e**

INVOLÁVEL MEDIANEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Acre, nº1197, Bairro Ipê, CEP 85.720-058 em Medianeira - Pr inscrita no CNPJ sob o nº 02.777.078/0001-42, com endereço eletrônico medianeira@inviolavel.com.br, neste ato representada por seu sócio e administrador o Senhor **Luís Carlos Pongan**, inscrito no CPF sob o nº 839.935.419-87, doravante simplesmente, **CONTRATADA,**

Pelo presente instrumento particular, oriundos dos autos de Processo Administrativo nº 020/2025, Dispensa de Licitação nº 15/2025, as partes acima qualificadas têm, entre si, justo e contratado o presente instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada em serviço de monitoramento remoto, atendimento tático, vigilância eletrônica, manutenção mensal de câmeras e alarmes com sensores, instalação e configuração de câmera de segurança e sensores de presença do Consorcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI.
- 1.2.** Não estão inclusas na presente o fornecimento de aparelhos eletrônicos, insumos ou outros materiais;
- 1.3.** O objeto deverá realizado 24h por dia, incluindo feriados, na área interna e externa, em toda extensão do CISI: área construída de 1.268,86m² numa extensão imóvel de 8.664,23m² e está localizado na rua Iguaçu S/N, Bairro Nazaré - Medianeira, Pr;
- 1.4.** Atualmente o CISI conta com 01 (um) DVR INTELBRAS 32 CANAIS 1080P MHDX, 18 (dezoito) câmeras de segurança, na grande maioria modelo CAMERA VHD 3240B IR 40M 3,6MM FULL COLOR G6 e 31 (trinta e um) sensores de presença modelos IVP PET DS PDP – 18 EG2 HIK VISION localizados em pontos estratégicos.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente instrumento compreende os seguintes serviços:

2.1. – Da Segurança e Monitoramento

Respostas a alarmes: Quando um alarme disparar a equipe tática deverá verificar rapidamente a ocorrência in loco e intervir se necessário;

Rondas e patrulhamento: Monitoramento preventivo para evitar invasões ou crimes, com no mínimo, de 03 (três) passagens noturnas estratégicas em horários aleatórios diariamente;

Apoio a vigilantes: Caso um vigilante precise de reforço em uma situação crítica a empresa deverá disponibilizar reforços;

Gerenciamento de crises: Intervenção em assaltos, invasões ou outras emergências;

Atendimento a ocorrências: Atendimento em caso de disparos, quedas de luz, quedas de internet, comunicação ao responsável quando sistema for acionado ou desligado em horário diverso ao de funcionamento;

Patrulhamento extra: acompanhamento ou ronda diurna/noturna extra, quando solicitado pelo CISI em caso de movimento suspeito;

Suporte: Ronda e suporte nos dias em que houver funcionamento extra do CISI, fins de semana ou feriados ou quando houver prestação de serviços ao CISI por terceiros, tais como, reformas, instalações e serviços contratados;

Comunicação à Contratante: Caso verifique-se alguma situação de vulnerabilidade do CISI (portão e janelas abertas, objetos deixados no lado externo, luzes acesas sem motivo aparente, etc.) devem ser registradas fotos de celular e informadas ao setor responsável, que será indicado ao tempo da celebração do contrato.

- Deverá ser feita manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, bem como, ativação ou desativação de câmeras e alarmes e todas as ações necessárias para a proteção do patrimônio da sede do CISI;

2.2 – Da instalação de Câmeras e Sensores de Segurança

- Quando necessário, os serviços de mão de obra de troca, remoção, fixação, instalação e configuração de câmeras de segurança e sensores de presença em pontos já existentes;

- Quando for necessário a instalação de câmeras ou sensores em pontos novos, o Contratante fornecerá o equipamento após a expedição e aceite da respectiva ordem de serviço, com pagamento adicional dos serviços na forma do item 3.2;

2.3 - Competirá a Contratada a entrega e fiscalização do uso de EPI – Equipamento de Proteção Individual – de seus funcionários/colaboradores;

2.4 - A empresa assumirá total responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar ao CISI ou a terceiros por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando-o de toda e qualquer reclamação decorrente dos mesmos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E PAGAMENTOS

3.1 - O valor a ser pago mensalmente para a prestação de serviços previstos no item 2.1 é de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais), através de boleto bancário e mediante apresentação de nota fiscal, a cada vencimento correspondente, totalizando R\$ 8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais) para 12(doze) meses.

3.2 – No caso de instalação e configuração em pontos novos, o CISI fornecerá os equipamentos/aparelhos, enquanto a mão de obra será fornecida pelo Contratado, e paga da seguinte forma:

3.2.1 – Para a prestação de serviço de instalação e configuração de novos pontos de câmera de segurança o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), por unidade até o limite máximo de 02 (duas) durante a vigência do contrato, pago juntamente com a parcela fixa ao mês subsequente a instalação.

3.2.2 - Para a prestação de serviço de instalação e configuração de novos pontos de **sensor de presença** o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), por unidade até o limite máximo de 02 (duas) durante a vigência do contrato, pago juntamente com a parcela fixa ao mês subsequente a instalação.

3.2.3 – O valor global desta contratação é de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais)

Clausula Primeira - Os dados informados para pagamento serão de responsabilidade exclusiva da empresa fornecedora;

Clausula Segunda - O CISI poderá reter o pagamento no caso de erro/vício no boleto emitido ou nas informações da conta bancária. Verificado erro/vício no boleto ou nos dados bancários informados, não serão contabilizados multa, juros ou outros encargos de mora até a retificação por parte da empresa fornecedora;

Clausula Terceira - O CISI fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

Clausula Quarta - O Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI reserva o direito de não atestar a nota fiscal para pagamento se os serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em TR.

Clausula Quinta - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Clausula Sexta - O CISI poderá reter, cautelarmente, os valores das faturas quando sobrevierem despesas e/ou custos de responsabilidade da CONTRATADA, mas que demandas em desfavor da CONTRATANTE.

Clausula Sétima - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CISI, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice financeiro

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

Clausula Décima - No caso de instalações de novas câmeras de segurança ou sensores de presença não haverá acréscimo no valor fixado no objeto do item 3.1;

Clausula Oitava - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os valores estipulados pelos serviços prestados (valor fixo mensal e valor de instalação da câmera e sensor de presença) serão reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro índice que vier a substituí-lo, sempre com a devida justificativa contendo as razões e motivos, fundamentados com base no interesse público;

4.2 - O reajuste de que trata o item anterior só poderá ocorrer após o período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato ou do último reajuste;

4.3 - Para suporte da despesa do objeto do presente contrato, será usada a Dotação Orçamentária: 01.001.04.122.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados do dia **16/05/2025 até 15/05/2026**, permitida a prorrogação nos termos do art. 107 da Lei federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Averiguar quaisquer falhas e/ou problemas nos equipamentos de monitoramento, assim que detectadas, deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATADA para correção, conserto ou troca dos equipamentos, sem custo da mão-de-obra para a CONTRATANTE;

6.2 - Se necessária a substituição de equipamento já instalado ao tempo da celebração do contrato, e uma vez essa autorizada pela CONTRATANTE, será cobrado somente o valor do equipamento/insumos utilizados na substituição;

6.3 - Arcar com todas as despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto

6.4 - Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar ao CISI ou a terceiros por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando-o de toda e qualquer reclamação decorrente dos mesmos;

6.5 - Nos casos de constatado dolo, omissão ou negligência, em eventual sinistro ou dano ao patrimônio monitorado, a CONTRATADA responderá pelos danos, na medida de sua responsabilidade, nos termos do Código Civil Brasileiro;

6.6 - A CONTRATADA não se responsabiliza por eventos considerados de caso fortuito e/ou força maior, ocorridos durante a vigência do contrato, conforme previsão legal;

6.7 - Constatado arrombamento, violação do patrimônio ou outros sinistros, ficará a CONTRATADA responsável pelo acionamento dos órgãos públicos de segurança, aguardando no local do infortúnio o comparecimento dos mesmos e do representante da CONTRATANTE;

6.8 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste certame, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

6.9 - A CONTRATADA colocará à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, um relatório dos eventos registrados no sistema;

6.10 - A CONTRATADA realizará a manutenção preventiva dos equipamentos de alarme instalados no local em que o CONTRATANTE indicar, sendo que, quando da realização de vistorias e manutenção de equipamentos, a CONTRATADA elaborará ordem de serviço em uma via que será rubricada e assinada pelas partes;

6.11 - Os serviços de manutenção preventiva serão realizados pela CONTRATADA periodicamente, bem como, realizará manutenção corretiva de peças e equipamentos quando os mesmos apresentarem defeitos ou forem danificados, necessitando de substituição;

6.12 - A substituição de peças e/ou equipamentos, cuja necessidade for constatada nas manutenções preventivas e corretivas pela CONTRATADA, será previamente informada à CONTRATANTE, e mediante autorização expressa desta, realizará a troca, sendo que as despesas oriundas da substituição de peças e equipamentos são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, cujos valores serão objeto de fatura própria;

6.13 - Incumbe à CONTRATADA disponibilizar orientação e treinamento dos usuários e responsáveis pelo acionamento do sistema de alarme instalado na CONTRATANTE, para que tenham condições de operar adequadamente o sistema.

6.14 - Os equipamentos só poderão ser manipulados pelos técnicos da CONTRATADA;

6.15 - A manutenção do serviço de monitoramento de alarme eletrônico por parte da CONTRATADA dependerá do perfeito funcionamento dos sistemas de energia elétrica, sinal de celular, e da linha telefônica no local monitorado pertencente a CONTRATANTE, sendo que com a falta de qualquer um destes meios a CONTRATANTE isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pela impossibilidade da prestação do serviço, devido à inexigibilidade de outra conduta;

6.16 - I Executar o objeto conforme especificações contidas neste Estudo Técnico Preliminar e futuros Termo de Referência e Contrato;

II Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

III Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

IV Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

V Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

VI Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

VII Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

VIII Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação.

IX Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

X Comunicar, formal e tempestivamente, o CONTRATANTE sobre a ocorrência de riscos, ameaças ou incidentes de segurança que possam acarretar comprometimento ou dano a titular de dados pessoais.

XI Descartar, de forma irrecuperável, ou devolver ao CONTRATANTE, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade contratual que justificava a manutenção dos referidos dados.

XII Indicar preposto e e-mail onde serão realizadas todas as comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA;

XIII Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

XIV Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando a CONTRATANTE à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

XV Executar os serviços com pontualidade, bem como atender as demais condições estabelecidas no contrato.

XVI Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

XVII Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

XVIII Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, Lei 15.608/07 do Estado do Paraná, sem prejuízo de aplicação de penalidades na esfera judicial.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Facilitar à CONTRATADA o acesso ao local da prestação de serviços, inclusive fornecendo-lhe cópias das chaves e controle de portão;

7.2 - Informar a empresa CONTRATADA os horários de funcionamento, feriados, expediente extra, movimentação de pessoas estranhas, realização de serviços/eventos em horários fora do horário de funcionamento ou quaisquer eventos que fujam ao normal funcionamento do CISI;

7.3 - A CONTRATANTE tem a obrigação de acionar o sistema de alarme e verificar seu funcionamento. Caso note irregularidades, deverá comunicar a CONTRATADA imediatamente para averiguação;

- Indicar um responsável para ser comunicado em caso de emergências, informações de rondas ou situações de vulnerabilidade.

7.4 - I Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento;

II Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA no presente termo;

III Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e presente contrato para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

IV Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.

V Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado.

VI Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e no contrato.

VII Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pela CONTRATADA, no que couber;

VIII Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano ao CISI, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

IX Nomear o Gestor e o Fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

X Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

XI Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Parágrafo Único: Além das obrigações já previstas no presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a: Publicar o extrato do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

8.1 A fiscalização da contratação será exercida por Fabricio Alessi Steinmacher, matrícula nº 2131, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do serviço, e de tudo dará ciência à administração.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do consórcio ou de seus agentes e prepostos.

CLAUSULA NONA – DA CONFIDENCIADLIDADE

9.1 A CONTRATADA deverá manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da presente contratação, bem como tratá-los como matérias sigilosas.

9.2 A CONTRATADA fica terminantemente proibida de fazer uso ou revelações, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, dispositivos, modelos ou outros dados e materiais de propriedade da CONTRATANTE, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços.

9.3 A CONTRATADA deverá obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pelo CONTRATANTE, além das cláusulas específicas constantes do contrato.

9.4 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados ao contratado e a terceiros, em caso de violação ou divulgação de informações sigilosas, sem embargos da aplicação de sanções administrativas, judiciais, cíveis e criminais.

9.5 – É proibida a divulgação, o fornecimento ou publicidade, sob qualquer circunstância, de áudios, vídeos, imagens, informações ou quaisquer outros dados captados pelo sistema de segurança do CISI, sob pena de aplicação das sanções contratuais, bem como responsabilização civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

10.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar** e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;
 - 2. O atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 - 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

12.1 - Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Único: Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do primeiro pagamento devido à CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE.

14.2 Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. O Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- IV. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- V. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- VII. A alteração da sociedade ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudicial a execução do contrato;
- VIII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está

subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

- IX. A supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido em lei.
- X. Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A rescisão ocorrerá, também, nas seguintes hipóteses:

- I. Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados no Art. 137 da Lei 14.133/2021.
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA Reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente contrato, bem como os casos nele omissos, fundamenta-se:

- I. Nas diretrizes normas e princípios da Lei 14.133/2021;
- II. Decreto Estadual nº.10.086/2022 – do Estado do Paraná;
- III. Nos preceitos de direito público;
- IV. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral do Contratos e nas disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhe a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção.

Parágrafo Primeiro: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) Prática Fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) Prática Coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

d) Prática Obstrutiva:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

16.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o interessado, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DO TRATAMENTO DE DADOS

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.3 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

18.1 Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLAUSULA DECIMA NONA - DOS RECURSOS

19.1 No que tange a aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, além de outros praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Primeiro: Da decisão do Diretor (a) Executivo(a) do CONTRATANTE que rescindir o presente contrato, cabendo por este ato, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Segundo: Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do PARAGRAFO PRIMEIRO, o Diretor(a) Executivo(a) deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

Parágrafo Terceiro: Negado o pedido de reconsideração pelo Diretor Executivo, o recurso subirá para decisão final e irrecorrível do Presidente do CISI, que deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Aplicam-se a este Contrato o regime jurídico dos Contratos administrativos Instituído pela Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E/OU JUDICIAIS

21.1 Toda e qualquer demanda, sansão administrativa e/ou ação judicial, de qualquer natureza, propostas em face da CONTRATANTE, que sejam decorrentes dos serviços prestados pela CONTRATADA, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas que do ato derivarem, devendo, ainda, ressarcir a CONTRATANTE de todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão de demandas judiciais, extrajudiciais e/ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

23.1 Integram o presente Termo Contratual, independente de transcrição, para todos efeitos e fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes:

23.1.1 – Termo de Referência;

23.1.2 - Estudo Técnico Preliminar;

23.2.3 - A proposta do Contratado;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Medianeira-PR, 07 de maio de 2025.

Adilto Luís Ferrari
Consortio Intermunicipal de Saúde Iguaçu

Luís Carlos Pongan
Inviolável Medianeira Ltda

Fabricio de Faveri
OAB/PR 55.817

Testemunhas: